



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1083

Altera o artigo 20º, em seu inciso IV, da Lei Municipal nº 1072, de 03.06.91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

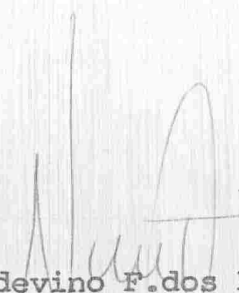
Art.1º - O inciso IV do artigo 20º da Lei Municipal nº 1072, de 03 de junho de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica alterado na seguinte conformidade.:

"Art.20º - São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membro do Conselho Tutelar.:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III residir no município;
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e Adolescentes."

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de outubro de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal